



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. N° 4757/25
FLS. 88
DUDA TUCA ATELIÊ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°0088/2025 - SEMED

CONTRATO N° PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA O PROJETO BOMBEIROS MIRINS TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON- SEMED, E A EMPRESA ANDREIA FRANCA DE PAULA (DUDA TUCA ATELIÊ) .

O MUNICÍPIO DE TIMON, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP 65630-078, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pela Srª. Secretária Municipal de Educação, ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES, brasileira, nomeada através da Portaria nº 0749/2025-GP, residente neste município, doravante denominado simplesmente Contratante, e a empresa ANDREIA FRANCA DE PAULA (DUDA TUCA ATELIÊ) inscrita no CNPJ Nº 51.635.096/0001-03, sediada na Rua Henrique Pereira de Sousa, nº 965/A, Bairro Parque Piauí I, Timon - MA, neste ato representado pelo Sr. ANDREIA FRANCA DE PAULA, portador da Carteira de Identidade nº 2799217 – SSP/PI, inscrito no CPF nº 044.392.613-10, doravante denominada Contratada, em observância às disposições do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e considerando o que constam na Dispensa de Licitação nº 008/2025 do Processo administrativo nº 04757/2025 – SEMED, celebram o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE E PREÇOS

Parágrafo primeiro – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de uniformes padronizados destinados ao Projeto Bombeiros Mirins – Timon/MA, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da Contratada, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo segundo – Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta da Contratada;
- A Autorização da Contratação Direta (Dispensa de Licitação);

Eventuais anexos e documentos correlatos **DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Camisa de manga curta (malha fria, cor vermelha, personalizada com logomarca e brasão)	400	R\$ 29,00	R\$ 11.600,00
02	Camisa regata para Educação Física (malha fria, vermelha, personalizada)	400	R\$ 26,00	R\$ 10.400,00

Paula



PROC. N° 47571/25
FLS. 89
RUBRICA CP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

03	Calça em tactel (vermelha, elástico e cordão, bolsos laterais, costura reforçada)	400	R\$ 59,50	R\$ 23.800,00
04	Boné (microfibra, aba curva, cor vermelha, personalizado)	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL GERAL(Cinquenta e sete mil e oitocentos reais)				R\$ 57.800,00

Parágrafo terceiro – O valor global do presente contrato é de **R\$ 57.800,00**(Cinquenta e sete mil e oitocentos reais), nos termos da proposta da Contratada e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro – A Contratada deverá confeccionar e entregar os uniformes em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, correndo por sua conta todos os custos com confecção, personalização, embalagem, transporte, tributos e demais encargos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

Parágrafo segundo – A entrega dos uniformes deverá ocorrer de forma integral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento, salvo disposição diversa acordada entre as partes.

Parágrafo terceiro – O local de entrega será o endereço do Projeto Bombeiros Mirins – Timon/MA ou outro que venha a ser indicado oficialmente pela Administração.

Parágrafo quarto – Todos os uniformes deverão ser confeccionados em materiais de primeira qualidade, novos, sem uso anterior, devendo observar rigorosamente a padronização cromática (vermelho bombeiro), a personalização em sublimação de alta definição e as demais características técnicas previstas.

Parágrafo quinto – É de inteira responsabilidade da Contratada a substituição imediata de peças entregues com defeito de fabricação, avarias ou divergências em relação às especificações, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

Parágrafo sexto – O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas: I – Recebimento definitivo, após inspeção técnica e emissão de termo de aceite pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Parágrafo primeiro – O presente contrato é celebrado com base:

- no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor (até R\$ 50.000,00 para compras e serviços comuns);
- no **Processo Administrativo nº 4757/2025**, que contém a instrução processual completa, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Pesquisa de Preços, Documento de Formalização de Demanda e Justificativa de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO.

Parágrafo primeiro – A Contratada deverá indicar **01 (um) preposto** devidamente identificado, que será responsável por todas as ações administrativas e operacionais relacionadas ao fornecimento dos uniformes, incluindo acompanhamento da produção, controle de qualidade, prazos de entrega, substituição de peças defeituosas e comunicação direta com a Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. N° 4457128
FLS. 90
RUBRICA 09

Parágrafo segundo – O preposto designado atuará como representante da Contratada perante a Secretaria Municipal de Educação, devendo estar disponível para solucionar demandas, prestar informações e atender às solicitações do Gestor e dos Fiscais do Contrato.

Parágrafo terceiro – Caberá à Contratada manter canais de comunicação eficientes (telefone, e-mail, endereço físico) para contato imediato com o preposto, de modo a viabilizar pronta solução de eventuais ocorrências durante a execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente o objeto contratado, observando as seguintes disposições:

I – Qualidade e Conformidade:

- Produzir e fornecer os uniformes em estrita conformidade com as especificações técnicas, modelos, cores, tecidos e padrões de personalização definidos no Termo de Referência e aceitos pela CONTRATANTE;
- Garantir que os uniformes sejam novos, de primeira qualidade, livres de defeitos de fabricação e adequados ao uso imediato;
- Assegurar a padronização das peças, obedecendo aos critérios de modelagem, costura, acabamento e personalização exigidos.

II – Entrega e Prazos:

- Entregar os uniformes no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** contados da emissão da Ordem de Fornecimento;
- Proceder à entrega no local indicado pela CONTRATANTE, em horário comercial e com aviso prévio de, no mínimo, 48 horas;
- Substituir, às suas expensas, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, quaisquer itens entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos de fabricação.

III – Garantia:

- Garantir, pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, a qualidade dos uniformes contra eventuais defeitos de fabricação;
- Promover a substituição imediata dos itens que apresentarem vícios ou falhas durante o período de garantia, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

IV – Obrigações Legais e Contratuais:

- Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao fornecimento dos uniformes, não cabendo qualquer solidariedade à CONTRATANTE;
- Respeitar integralmente as normas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis à confecção e fornecimento dos materiais, minimizando impactos e utilizando, sempre que possível, práticas sustentáveis.

V – Comunicação e Responsabilidade:

- Indicar representante legal ou preposto com poderes suficientes para responder pela execução contratual, facilitar a comunicação e atender às solicitações da fiscalização;
- Atender prontamente às determinações e orientações do fiscal do contrato, realizando correções sempre que forem identificadas falhas;
- Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações institucionais obtidas em razão da execução contratual.

Parágrafo segundo – O descumprimento total ou parcial das obrigações acima estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente e neste contrato.

[Signature]



PROC. N° 4757125
FLS. 91
RUBRICA CR

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE se compromete a cumprir com as seguintes obrigações, visando à adequada execução do contrato:

I – Condições para a Execução:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à correta confecção e personalização dos uniformes, incluindo logotipos, cores institucionais e demais padrões visuais exigidos;
- b) Definir, previamente, os locais de entrega e armazenagem dos materiais, garantindo acesso e condições adequadas para recebimento;
- c) Emitir, de forma tempestiva, a Ordem de Fornecimento que autorizará o início da produção e entrega dos uniformes.

II – Acompanhamento e Fiscalização:

- a) Designar formalmente fiscal ou comissão de acompanhamento para supervisionar a execução contratual, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Acompanhar o fornecimento dos uniformes, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e quantitativas contratados;
- c) Atestar as Notas Fiscais apenas após a comprovação da entrega e aceitação dos itens em conformidade com o contrato.

III – Obrigações Financeiras:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com as condições, prazos e valores estabelecidos neste instrumento;
- b) Garantir a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, observando as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Realizar os pagamentos em até **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento definitivo dos uniformes e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

IV – Comunicação e Apoio:

- a) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução do objeto;
- b) Comunicar, formalmente e em tempo hábil, quaisquer ocorrências que possam impactar na execução contratual;
- c) Não criar obstáculos injustificados à execução dos serviços, assegurando à CONTRATADA as condições para o cumprimento das obrigações assumidas.

V – Responsabilidade Institucional:

- a) Garantir que as especificações técnicas e quantidades solicitadas estejam alinhadas às necessidades reais do Projeto Bombeiros Mirins – Timon/MA;
- b) Assegurar que a contratação e a execução do presente contrato observem os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) Manter atualizados todos os registros administrativos referentes ao contrato, garantindo a sua plena transparência e disponibilização em meios oficiais.

Parágrafo segundo - O descumprimento injustificado das obrigações acima sujeitará a CONTRATANTE às responsabilidades previstas em lei, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - O prazo de execução dos serviços a serem contratados serão contados do recebimento da Ordem de Serviço. A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2025,



PROC. N° 4757/20
FLS.
RUBRICA *[Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

contados da data de assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo primeiro - É vedada à CONTRATADA a subcontratação total do objeto, bem como a cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - A subcontratação parcial de serviços ou fornecimentos somente poderá ocorrer em caráter excepcional, desde que:

I – previamente justificada pela CONTRATADA;

II – aprovada pela CONTRATANTE por escrito;

III – não comprometa a padronização, qualidade, prazos e demais condições contratuais;

IV – seja limitada a etapas acessórias, nunca ao objeto principal.

Parágrafo terceiro - A cessão ou transferência de direitos e obrigações, quando autorizada, dependerá de:

a) manifestação formal e expressa da CONTRATANTE;

b) comprovação documental de que a empresa cessionária ou sucessora cumpre todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

c) análise da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa indicada.

Parágrafo quarto - A autorização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades perante a Administração, permanecendo esta solidariamente responsável pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quinto - O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, incluindo a possibilidade de rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - A execução do presente contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por intermédio de servidor(es) ou comissão especialmente designada para tal finalidade, mediante ato formal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo - Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar a entrega dos uniformes, verificando a conformidade com as especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos;

II – registrar em relatórios todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando de imediato à autoridade competente eventuais irregularidades;

III – rejeitar, total ou parcialmente, os materiais que não estejam em conformidade com o contrato, exigindo da CONTRATADA a devida substituição;

IV – atestar as Notas Fiscais apenas após a verificação do cumprimento integral das condições estabelecidas;

V – solicitar providências à CONTRATADA, fixando prazos para saneamento de falhas ou irregularidades identificadas.

Parágrafo terceiro - A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, tampouco transfere à Administração a responsabilidade por vícios ou defeitos de qualidade.

Parágrafo quarto - A fiscalização terá caráter permanente, devendo ser documentada em registros próprios, que integrarão o processo administrativo do contrato.



PROC. N° 4757/25
FLS. 93
RUBRICA *[Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Parágrafo quinto – A CONTRATADA se obriga a garantir livre acesso dos fiscais aos locais de produção, armazenagem e entrega dos uniformes, fornecendo todas as informações e documentos necessários à verificação da conformidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Parágrafo primeiro – O recebimento dos uniformes será efetuado em duas etapas, conforme dispõe o art. 141 da Lei nº 14.133/2021:

I – Recebimento Provisório: realizado no ato da entrega dos materiais, mediante conferência quantitativa e verificação inicial das condições aparentes, formalizado por meio de termo circunstanciado ou recibo, assinado pelo servidor responsável;

II – Recebimento Definitivo: realizado após a verificação da conformidade dos uniformes com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições contratuais, formalizado por Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo fiscal do contrato e pela autoridade competente.

Parágrafo segundo – Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades nos uniformes, a CONTRATADA será notificada para proceder à substituição ou correção no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – O recebimento definitivo somente ocorrerá após:

- a substituição de itens defeituosos ou em desacordo com o contrato;
- a comprovação da conformidade integral do objeto fornecido;
- a emissão do atesto pelo fiscal do contrato.

Parágrafo quarto – A recusa no recebimento poderá ocorrer quando:

I – os uniformes não atenderem às especificações e padrões estabelecidos;

II – houver divergência nas quantidades entregues;

III – forem constatados vícios aparentes ou ocultos que comprometam a utilização dos produtos.

Parágrafo quinto – O atesto do recebimento definitivo é condição indispensável para a liquidação da despesa e consequente pagamento à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a execução irregular do objeto contratual, sujeitará a empresa às seguintes sanções, observado o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência: por faltas de pequena gravidade ou descumprimentos formais, sem prejuízo ao interesse público, para que não se repitam;

II – Multa: aplicada de acordo com os percentuais estabelecidos neste contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual;

III – Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Pública, pelo prazo de até **03 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

Parágrafo segundo – As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente às demais sanções, nos seguintes termos:

- Multa moratória:** de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado na execução;
- Multa compensatória:** de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto.



PROC. N° 4757/25
FLS. 94
RUBRICA [Signature]

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Parágrafo terceiro – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA por eventuais danos causados à Administração Pública.

Parágrafo quarto – As sanções administrativas previstas poderão ser registradas no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e nos sistemas eletrônicos de controle da Administração, conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo quinto – O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

Fonte de Recurso: PRÓPRIO - 500

Funcional Progamática: 12.361.1014.2221.000 – Distribuição de material didático e fardamento fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – material, bem ou serviço de distribuição

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – Após a assinatura do Contrato o pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- Cópia da respectiva Ordem de Fornecimento ou Serviço;
- Cópia da Nota de Empenho;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos, junto à Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos de FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

b) A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação exigida.

c) O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

d) Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

e) Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver inadimplência contratual.

f) Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

g) A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. N° 47571/25
FLS. 95
RUBRICA *[Assinatura]*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo quarto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo quinto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

Parágrafo sexto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo sétimo - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da Contratante.

Parágrafo oitavo - O presente contrato também poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a Contratada o direito a receber da Contratante o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

Parágrafo nono - A Contratante reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a Contratada caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

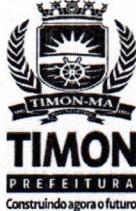
Parágrafo décimo - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

Parágrafo décimo primeiro – Em Situações de emergência ou calamidade pública como da Covid-19, a priori, podem ser considerados um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

Parágrafo décimo segundo - Caso essas situações resultem em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

Parágrafo décimo terceiro - O presente contrato será rescindido unilateralmente por ambas as partes quando pertinente. A rescisão será precedida de notificação prévia, observando-se os

[Assinatura]



PROC. N° 4757/25
FLS. 96
PÚBLICA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

prazos e requisitos estabelecidos na legislação vigente, a fim de assegurar à Contratada a devida ciência do encerramento contratual e a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Parágrafo primeiro – Na Lei nº 14.133/2021, gestor e fiscal de contratos são funções distintas, porém complementares, na gestão de contratos administrativos. O gestor é responsável pela coordenação geral do contrato, enquanto o fiscal acompanha e verifica a execução técnica e operacional do contrato. Ambos são designados por meio de portaria e devem possuir qualificação para suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo segundo - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

Parágrafo terceiro - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula quarto - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo primeiro – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LGPD

Parágrafo primeiro - As partes contratantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), comprometem-se a respeitar e proteger a privacidade e a segurança dos dados pessoais que possam ser tratados em decorrência deste contrato.

Parágrafo segundo - Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para a execução e gestão do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento das obrigações contratuais e legais, comunicação entre as partes e a realização de pagamentos.

Parágrafo terceiro - As partes declaram que possuem o consentimento necessário para o tratamento dos dados pessoais, quando aplicável, e que informaram os titulares sobre a coleta e o uso dos seus dados, conforme exigido pela legislação vigente.

Parágrafo quarto - As partes se comprometem a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou outras formas de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo quinto - As partes reconhecem e respeitam os direitos dos titulares dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando, ao direito de acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. N° 4757/25
FLS. 97
PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro - O presente contrato é celebrado em caráter irretratável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo administrativo nº 04757/2025, que originou a Dispensa de licitação nº 008/2025 – SEMED.

Parágrafo segundo - Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 14.133/2021 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

Parágrafo terceiro - Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado:

Parágrafo quarto - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo primeiro - Fica eleito o foro da cidade de Timon/MA, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo - E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Timon/MA, 08 de outubro de 2025.

Isadora K. de Araújo Rodrigues
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 0749/2025-GP
CPF: 054.622.363-01

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES

Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 0749/2025-GP
CONTRATANTE

Andreia França de Paula
ANDREIA FRANCA DE PAULA (DUDA TUCA ATELIÊ)
CNPJ N° 51.635.096/0001-03
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) Nome: *Cláudia Raquel do Nascimento Veira* CPF: 026.008.963.09
- 2) Nome: *Bianca Silveira de Oliveira* CPF: 063.069.233-57



ESTADO DO MARANHÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Ofício nº 16638/2025 - 7º BBM/CBM

Timon/MA, 29 de outubro de 2025.

A Sua Senhoria a Senhora

Isadora Kamilla de Araujo Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação do Município de Timon

Assunto: Informação de mudança de uniforme do Projeto Bombeiro Mirim.

Senhora Secretaria,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Senhoria, venho por meio deste informar a mudança de cor do uniforme dos alunos do Projeto Bombeiro Mirim, da cor vermelha para a cor laranja.

A mudança se justifica por:

- A cartilha do projeto bombeiro mirim, que dita como o programa deve ser executado em todo os municípios do estado do Maranhão, prevê que o uniforme dos alunos tem como cores: camiseta laranja e short vermelho, conforme imagem abaixo:

Meninos e Meninas

- Calça caqui com os bolsos laterais na cor laranja;
- Gândola caqui com ombreira na cor laranja;
- Camiseta meia manga laranja;
- Gorro vermelho padronizado do projeto;
- Cinto cadarço vermelho com fivela dourada;
- Meia preta;
- Coturno preto.



B - UNIFORME DE PASSEIO

- Calça de tactel vermelha;
- Canusa laranja pólo com gola e borda da manga na cor vermelha;
- Gorro vermelho;
- Meia soquete branca;
- Tênis predominante preto.



C - UNIFORME DE EDUCAÇÃO FÍSICA

1. Meninos:

- Camiseta regata laranja;
Calção vermelho (tactel);
Meia soquete branca;
Tênis predominante preto

2. Meninas:

- Camiseta meia manga laranja;
Calção vermelho (cótton/elanca);
Meia soquete branca;
Tênis predominante preto



D – PEÇAS DO UNIFORME



Brasão



Gorro (frente/verso)

LADO DIREITO



Gorro (laterais)



Camisa laranja pólo com gola e borda da manga na cor vermelha

- Os uniformes dos instrutores militares são da cor vermelha, o que se confundiria com a cor da camisa dos alunos caso a cor da camisa deles fossem a mesma;
- Não há mudança de custo na malharia quanto a alteração de cores.

Agradeço antecipadamente pela atenção e fico à disposição para fornecer quaisquer documentos ou informações adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,



Gustavo Daniel Da Silva **Miranda Cunha** – **TEN CEL QOCBM**
Comandante do 7º BBM/Timon



Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 08 de outubro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA N° 0757/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato abaixo relacionados oriundos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução e conferir demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado aos **Contratos abaixo relacionados** firmado com a empresa a seguir:

Nº Contrato	Contratada
056-A/2025- SEMED	MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
056/2025- FUNDEB	

Matrícula	Servidor
2200804-1	RICARDO SILVA DE FREITAS - GESTOR.
2205734	SARA FERNANDA RIBEIRO DE LUCENA – FISCAL ADMINISTRATIVA.

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato no acompanhamento e fiscalização do contrato, ficando sob sua responsabilidade o registro de ocorrências e o acompanhamento da vigência do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se necessário.

Art.3º - Esta portaria tem efeitos retroativos a 19 de setembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário a Portaria nº 0644/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04757/2025 – SEMED

Interessado: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Ato: A Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** do resultado do processo licitatório de contratação direta que tem como objeto o Fornecimento de uniformes para o projeto dos Bombeiros Mirins Timon-MA, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da empresa **ANDREIA FRANCA DE PAULA (DUDA TUCA ATELIÊ)** inscrita no CNPJ N° 51.635.096/0001-03, com o valor total de R\$ 57.800,00 (Cinquenta e sete mil e oitocentos reais). Assinatura: 06 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO N° 088/2025 - SEMED

Processo Administrativo n° 04757/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Timon

Fundamentação Legal: Art. 75, II da Lei nº. 14.133/2021.

Dispensa de Licitação n° 008/2025.

Objeto: Fornecimento de uniformes para o projeto dos Bombeiros Mirins Timon-MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Timon.

Contratada: ANDREIA FRANCA DE PAULA (DUDA TUCA ATELIÊ), inscrita no CNPJ sob o nº 51.635.096/0001-03.

Valor total: de R\$ 57.800,00(Cinquenta e sete mil reais e oitocentos centavos).

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso: PRÓPRIO - 500

Funcional Programática: 12.361.1014.2221.000 – Distribuição de material didático e fardamento fundamental.

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – material, bem ou serviço de distribuição

Data da assinatura: 08/10/2025. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato n° 042/2025

Processo Administrativo n° 2002/2025 – FMS/SEMS

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preço-SRP nº 010/2025, por meio Pregão Eletrônico nº 010/2025, do município de Buriti dos Lopes-PI. Lei 14.133/2021. Decreto 055/2016 e Decreto Municipal nº 547/2024.

Objeto: Prestação de serviços na confecção de material gráfico para atender as necessidades administrativas, informativas e institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.410.879/0001-66.

Contratado: DIVULG GRÁFICA E EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.635.666/0001-70.

Valor Estimado: R\$ 1.503.620,00 (um milhão quinhentos e três mil seiscientos e vinte reais).

Contrato Assinado em: 01/10/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Educação de convalidar os atos que não possuem vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato de aditivo de contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA 20 de outubro de 2025.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Aditivo ao Contrato nº 043/2024.

Processo Administrativo nº 04223/2025.

Pregão Eletrônico nº 048/2023.

Fundamentação: Lei nº 8.666/93

Ato: O presente Aditivo destina-se à Reajuste de valor do Contrato nº 043/2024.

Objeto: Formalização do 3º Termo Aditivo de Reajuste de valor ao Contrato nº 43/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 048/2023, que tem por objeto a prestação de serviços manutenção em aparelhos de ar-condicionado tipo split, geladeira, freezer e bebedouro para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme cláusula contratual específica e nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB

Contratada: HIPERFRIO MAGALHÃES LTDA, CNPJ Nº 23.724.465/0001-90.

Data de Assinatura: 13 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Educação de convalidar os atos que não possuem vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato de aditivo de contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA 20 de outubro de 2025.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Aditivo ao Contrato nº 078/2024.

Processo Administrativo nº 03040/2025.

Pregão Eletrônico nº 005/2023/SEAD.

Fundamentação: Lei nº 8.666/93

Ato: O presente Aditivo destina-se à Reajuste de valor (25%) e de prazo do Contrato nº 078/2024 por mais 12 (doze) meses.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. N° 4757/25
FLS. 99
RUBRICA [Signature]

PORTRARIA N° 0730/2025 – GAB/SEMED

TIMON-MA, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 088/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Nº	Contratada
088/2025	ANDREIA FRANCA DE PAULA (DUDA TUCA ATELIÊ)

Matrícula	Servidor
2200804-1	RICARDO SILVA DE FREITAS – GESTOR – GESTOR.
2205382	VANDERLEY MARTINS MEIRA JÚNIOR– FISCAL.

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 08 de outubro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Isadora K. de Araújo Rodrigues
Secretaria de Educação
Portaria: 0749/2025-GP
CPF: 054.622.363-01

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 0749/2025-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº 1892/2013.



Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 08 de outubro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA N° 0757/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato abaixo relacionados oriundos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução e conferir demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado aos **Contratos abaixo relacionados** firmado com a empresa a seguir:

Nº Contrato	Contratada
056-A/2025- SEMED	MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
056/2025- FUNDEB	

Matrícula	Servidor
2200804-1	RICARDO SILVA DE FREITAS - GESTOR.
2205734	SARA FERNANDA RIBEIRO DE LUCENA – FISCAL ADMINISTRATIVA.

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato no acompanhamento e fiscalização do contrato, ficando sob sua responsabilidade o registro de ocorrências e o acompanhamento da vigência do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se necessário.

Art.3º - Esta portaria tem efeitos retroativos a 19 de setembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário a Portaria nº 0644/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04757/2025 – SEMED

Interessado: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Ato: A Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** do resultado do processo licitatório de contratação direta que tem como objeto o Fornecimento de uniformes para o projeto dos Bombeiros Mirins Timon-MA, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da empresa **ANDREIA FRANCA DE PAULA (DUDA TUCA ATELIÊ)** inscrita no CNPJ N° 51.635.096/0001-03, com o valor total de R\$ 57.800,00 (Cinquenta e sete mil e oitocentos reais). **Assinatura:** 06 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO N° 088/2025 - SEMED

Processo Administrativo n° 04757/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Timon

Fundamentação Legal: Art. 75, II da Lei nº. 14.133/2021.

Dispensa de Licitação n° 008/2025.

Objeto: Fornecimento de uniformes para o projeto dos Bombeiros Mirins Timon-MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Timon.

Contratada: ANDREIA FRANCA DE PAULA (DUDA TUCA ATELIÊ), inscrita no CNPJ sob o nº 51.635.096/0001-03.

Valor total: de R\$ 57.800,00(Cinquenta e sete mil reais e oitocentos centavos).

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso: PRÓPRIO - 500

Funcional Programática: 12.361.1014.2221.000 – Distribuição de material didático e fardamento fundamental.

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – material, bem ou serviço de distribuição

Data da assinatura: 08/10/2025. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 042/2025

Processo Administrativo nº 2002/2025 – FMS/SEMS

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preço-SRP nº 010/2025, por meio Pregão Eletrônico nº 010/2025, do município de Buriti dos Lopes-PI. Lei 14.133/2021. Decreto 055/2016 e Decreto Municipal nº 547/2024.

Objeto: Prestação de serviços na confecção de material gráfico para atender as necessidades administrativas, informativas e institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.410.879/0001-66.

Contratado: DIVULG GRÁFICA E EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.635.666/0001-70.

Valor Estimado: R\$ 1.503.620,00 (um milhão quinhentos e três mil seiscentos e vinte reais).

Contrato Assinado em: 01/10/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Educação de convalidar os atos que não possuem vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: **Fica convalidado** o ato relativo à publicação do extrato de aditivo de contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA 20 de outubro de 2025.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Aditivo ao Contrato nº 043/2024.

Processo Administrativo nº 04223/2025.

Pregão Eletrônico nº 048/2023.

Fundamentação: Lei nº 8.666/93

Ato: O presente Aditivo destina-se à Reajuste de valor do Contrato nº 043/2024.

Objeto: Formalização do 3º Termo Aditivo de Reajuste de valor ao Contrato nº 43/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 048/2023, que tem por objeto a prestação de serviços manutenção em aparelhos de ar-condicionado tipo split, geladeira, freezer e bebedouro para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme cláusula contratual específica e nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB

Contratada: HIPERFRI MAGALHÃES LTDA, CNPJ N° 23.724.465/0001-90.

Data de Assinatura: 13 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Educação de convalidar os atos que não possuem vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: **Fica convalidado** o ato relativo à publicação do extrato de aditivo de contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA 20 de outubro de 2025.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Aditivo ao Contrato nº 078/2024.

Processo Administrativo nº 03040/2025.

Pregão Eletrônico nº 005/2023/SEAD.

Fundamentação: Lei nº 8.666/93

Ato: O presente Aditivo destina-se à Reajuste de valor (25%) e de prazo do Contrato nº 078/2024 por mais 12 (doze) meses.

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 008/SEMED/2025

Última atualização 27/10/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON

Unidade compradora: 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000199/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de uniformes para o Projeto Bombeiros Mirins de Timon - MA , conforme detalhamento no Termo de Referencia.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 57.800,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
14418	Fornecimento de uniformes para o Projeto Bombeiros Mirins de Timon - MA .	1	R\$ 57.800,00	R\$ 57.800,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 088/SEMED/2025

Última atualização 27/10/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON **Unidade executora:** 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 04757/SEMED

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/10/2025 **Data de assinatura:** 08/10/2025 **Vigência:** de 08/10/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000292/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000199/2025

Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de uniformes para o "Projeto Bombeiros Mirins de Timon - MA", conforme detalhamento no Termo de Referência.

VALOR CONTRATADO

R\$ 57.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 51.635.096/0001-03 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 51.635.096 Andreia Franca de Paula

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome

Data

Tipo

10. CONTRATO No 088.2025 - SEMED.pdf

27/10/2025

Outros Documentos

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

A >

X Procedimento Contratação

Informação aceita

CNPJ	02422952000129
Procedimento	
Id	DP82025SEMED
Procedimento	
ID da	
Contratação	06115307000114-1-000199/2025
Pncp	
Número do	
Procedimento	8
Ano do	
Procedimento	2025
Tipo de	
Procedimento	DP
Número do	
Processo	4757
Ano do	
Processo	2025
Data	
Publicação	20/10/2025
Fundamentação	14133/2021
Critério	20
Finalidade	4
Regime	
Execução	5
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de uniformes para o 'Projeto Bombeiros I Timon - MA', conforme Metalhamento no Termo de Referência.
CPF da	
Autoridade	05462236301
Data Sessão	20/10/2025
Valor Estimado	57800

FECHAR

A >

X Contrato**Informação aceita**

CNPJ Contratante	02422952000129
Id Contrato	DP882025SEMED
Id Contrato Pncp	06115307000114-2-000292/2025
Cnpj Procedimento	02422952000129
Id Procedimento	DP82025SEMED
Número Contrato	88
Ano Contrato	2025
Contratado	51635096000103
Número Processo	4757
Ano Processo	2025
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de uniformes para o 'Projeto Bombeiros Mirins de Timon - MA', conforme Metalhamento no Termo de Referência.
Data Assinatura	08/10/2025
Data Publicação	20/10/2025
Data Início	08/10/2025
Data Fim	31/12/2025
CPF Autoridade	05462236301
Estrangeiro	N
Valor	57800
Cópia do Contrato	DOWNLOAD

FECHAR